



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº. 131, Bairro Betânia, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.560.267/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, inscrito no CPF/MF sob o nº. 758.729.606-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 071/2019, Pregão Presencial nº. 039/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos bens móveis abaixo relacionados para as Unidades Básicas de Saúde "Lázaro Medeiros" e de "Lamounier", em conformidade com a Proposta FNS nº 11.516.928.000/1180-12, os quais serão fornecidos em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT/ UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	2 Un.	<b>CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR)</b> - cm movimentos automáticos e ambidestra; acionamento através de pedal de comando multifuncional, que proporciona o acionamento e a alteração gradual de luminosidade do refletor, a movimentação do encosto e assento; base com desenho ergonômico, construída em aço, protegida por debrum antiderrapan; encosto de cabeça anatômico, removível, bi articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal; apoios dos braços, direitos e esquerdo, fixos com acabamentos arredondado, projetado para facilitar o acesso do paciente e aumentar a produtividade do profissional; estofamento amplo, com apoio lombar, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado e sem costura; equipo odontológico, para o acionamento e controle da seringa, instrumentos rotativos e	DENTEMED	8.500,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

		<p>outros, ambidestro, com tampo de inox removível e autolavável, pegador frontal, central, de fácil acesso, suporte das pontas construído em abs automotivo de alto impacto, ambos com cantos arredondados, mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis, pedal progressivo de acionamento das pontas, composto por: 1 seringa tríplice arredondada, bico giratório, removível e autolavável; 1 terminal para micro motor; 1 terminal para alta rotação, reservatórios de água para seringa e spray das pontas, translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática; refletor odontológico com ajuste gradual na intensidade 15.000 a 20.000 lux, localizado no pedal, movimentos suaves e cor padrão gelo, compatível com todos os ambientes, acionamento através do pedal de comando da cadeira, otimizando a biossegurança, protetor do espelho em material resistente transparente, braço em aço com movimentação vertical e horizontal com cantos arredondados, pintura lisa e de fácil limpeza e assepsia; unidade odontológica de água para trabalhos auxiliares como: fornecimento de água para copo e coleta de dejetos e ativação da cuspeira e sugadores; ambidestra, corpo revestido em poliestireno de alto impacto, com localização adequada para melhor posição de cuspir, priorizando a ergonomia, mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas, sistema de regulagem da vazão de água que permite um ajuste fino do fluxo de água da bacia, condutores de água construídos em aço inox, removíveis e autolaváveis, ralo para retenção de sólidos, com 2 sucores. Registro no Ministério da Saúde. Manual em português.</p>			
20	2 Un.	<b>COMPRESSOR ODONTOLOGICO</b> - capacidade do reservatório de 30 a 39 litros, potência de 1 a 1,5 HP, com consumo de 6 a 7 pés, isento de óleo.	DENTEMED/ PRIME AIR 40	1.500,00	3.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)					

*Manz*

1.2 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçica.mg.gov.br](http://www.itapeçica.mg.gov.br)

1.3 Os bens, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de **12 (doze) meses**, com exceção do Item 12 (cadeira odontológica) que deverá ter garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento definitivo destes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras. Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

3.1.1 Em relação à Nota Fiscal emitida, esta deverá constar em sua descrição o número da Proposta FNS, qual seja 11.516.928.000/1180-12.

3.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das **11h às 17h**, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da AF.

3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4 Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Deverá ser fornecido juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega os manuais dos aparelhos em português.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a trocado objeto caso seja rejeitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante

*Joel*



tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica correspondente a da dotação orçamentária: Ficha 250: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

*Assinatura*



**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2019** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**12.2** Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**12.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**12.4** Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

**12.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

**12.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**12.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**12.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.

**13.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.

**13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

*Lucia*



13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Durante o período de contratação, ao Contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 20 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Representante Legal: Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP  
REPRESENTANTE LEGAL Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury  
CPF: 758.729.606-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica

*Don 32*